



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo modificar dispositivo do art. 388-B e art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o “Código de Posturas do Município de Franca” para dispor sobre a identificação, no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos em cinemas, teatros e congêneres, dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A justificativa para a proposta parlamentar é incluir pessoas com deficiência visual e auditiva na identificação de espaços livres para cadeirantes e assentos reservados em cinemas, teatros e locais similares.

A inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva nas políticas de acessibilidade em espaços culturais e de entretenimento é fundamental para garantir a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais. A medida contribui para a eliminação de barreiras atitudinais e comunicacionais, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso às necessidades de todos os cidadãos.

A proposta de alteração está em conformidade com a legislação federal vigente, reforçando o compromisso do Município de Franca em implementar políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e em legislações infraconstitucionais.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei Complementar ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço na inclusão social e respeito aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Franca.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Modifica dispositivo do art. 388-B e art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o “Código de Posturas do Município de Franca” para dispor sobre a identificação, no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos em cinemas, teatros e congêneres, dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica modificado o § 5º e o inciso I do art. 388-B contido na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 388-B.....

§ 5º Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva, serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos, sejam eles físicos ou virtuais. (NR)

I - Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos deverão:

a) ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva; (NR)

Art. 2º Fica modificado o inciso X e a “a” alínea a do art. 389 contido na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“art. 389

X - disporem de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual ou auditiva, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 13.446/2015, e Decreto Federal nº 9.404, de 11 de junho de 2018, sendo que: (NR)

a) os espaços e assentos a que se referem este inciso deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual ou auditiva, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Para que os estabelecimentos possam adequar-se, esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

02 de junho de 2025.

Marília Martins

Vereadora

